ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE /	/ 2021	
ACEITO EM /	/ 2021	
APROVADO EM /	/ 2023	
REJEITADO EM /	/2023	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024
PROTOCOLADO SOB Nº 08 /2024

EM 02/01/2024

"DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1° As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades,

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade.

Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o censo de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança e esporte do tiro em nosso município.

Ademais, o acesso e frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte. A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, inciso I e VIII da CF e caput do 182 da CF, os incisos I,II,III,IV,VI.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE /	/ 2021	____
ACEITO EM /	/ 2021	____
APROVADO EM /	/ 2023	____
REJEITADO EM /	/2023	____
ARQUIVO		____

PROJETO DE LEI Nº_____/2023
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ____/____/_____

Leis municipais que fixarem distanciamentos entre as atividades já foram declarados inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF ¨ ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinadas áreas¨.

A questão principal da proposta ora apresentada, situa-se na obrigação do Município em fomentar praticas desportivas e não as dificultar, conforme previsão no art. 217 da CF. A restrição de distanciamento para outras escolas, notadamente no nosso Município, significa proibir uma atividade licita.

Por fim, é imprescindível ressalvar a importância histórica do tiro desportivo para o Brasil, como os jogos olímpicos de Antuérpia, rememorando a conquista pioneira do primeiro brasileiro, em 1920, nessa modalidade esportiva, comprovando a tradição e o potencial dos atletas nessa atividade, abaixo cidades onde já existe esta referida lei, as entidades para prática de tiro também contribuem para o aperfeiçoamento e treinamento das policias civil e Militar, Guarda Municipal, Vigilantes e demais agentes de segurança pública e privada.

Cidades com Lei em vigor:

1 - Rosário do Sul: Lei 4.277/2023;
2 – Passo Fundo: Lei 5.822/2023;
3 – Trindade do Sul: Lei 3.335/2023;
4 – Dom Pedrito: Lei 2.772/2023;
5 – Antônio Prado: Lei 3.373/2023;
6 – Sapiranga: Lei 7.270/2023;
7 – Santa Cruz do Sul: Lei 9.340/2023;
8 – Ibiraiaras: Lei 2.660/2023;
9 – Bagé: Lei 6.607/2023;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/ / 2021	
ACEITO EM	/ /2021	
APROVADO EM	/ / 2023	
REJEITADO EM	/ /2023	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº_____/2023
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023
EM ___/___/____

10 – Taquara: Lei 6.876/2023;
11 – São Pedro do Sul: Lei 3.753/2023;
12 – Marau: Lei 6.177/2023;
13 – Camaquã: Lei 2.656/2023;

Cidades com Projeto de Lei aprovado:

1 – Não Me Toque – PL 14/2023
2 – Santo Ângelo: PL 795/2023;
3 - Gravataí: PL 121/2023;
4 – Três de Maio: PL 11/2023;
5 – São Gerônimo: PL 13/2023;
6 – Novo Hamburgo: PL 6/2023;
7- Pelotas: PL 107/2023

Rio Grande, 02 de Janeiro de 2024.

Sgt Rodrigues
VEREADOR DO PROGRESSISTA

Julio Lamim
Vereador do União Brasil

VISTO

Presidente